

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **DISTRATANTE**, e a empresa **AYMED SAÚDE LTDA.**, nome fantasia **Clínica Visão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.939.864/0001-31, localizada na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 257-A, CEP 55.815-005, Bairro de São José, Município de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador Dr. **Amaury de Siqueira Medeiros Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.691.864-30, inscrito no CRM nº 16.271, residente e domiciliado na Rua César Loureiro, nº 40, apartamento 301, CEP 52.060-350, Bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **DISTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente distrato ao contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO DISTRATO:

1.1 - O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através Contrato de Prestação de Serviços Médicos assinado em 01 de outubro 2018, na forma descrita no contrato referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:

2.1 - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes.

2.2 - Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir de fevereiro de 2019, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.

2.3 - Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas.